

MEMORANDO

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)
Francisca Erivania Freitas Martins
Ordenador(a) de Despesas
Canindé - CE

Assunto: Abertura de Processo de Contratação Direta

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que foi protocolado e devidamente autuado, o Processo Administrativo nº 07.001/2025-DE, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE INFORMÁTICA PARA CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CANINDÉ PARA A IMPLATAÇÃO DO PROJETO RONDA PREVENTIVA ESCOLAR - ROPE EM CANINDÉ-CE.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(.. .)

" XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como NLLCA - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e todos os princípios elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



Em conformidade com o artigo 182 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a atualização dos valores para contratação direta será divulgada, de forma obrigatória, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Tal medida visa assegurar que os órgãos e entidades da administração pública utilizem os valores devidamente corrigidos em seus processos de contratação direta.

Ademais, salienta-se que a contratação de bens e serviços, desde que dentro dos limites estipulados, poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, observando-se, rigorosamente, os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e vantajosidade para a administração pública.

Cumprе esclarecer que a dispensa de licitação configura-se como exceção ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar.

Destarte, a dispensa de licitação configura-se como ato discricionário, o qual, em virtude de sua relevância e da imperiosa necessidade de idoneidade, demanda justificativa pormenorizada.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, em observância ao princípio constitucional da isonomia, solicito autorização para tramitação do processo administrativo e instauração de procedimento de Dispensa na forma Eletrônica para contratação da demanda estabelecida no processo administrativo supra.

Canindé/CE, 18 de março de 2025

Francisca Erivania Freitas Martins
Francisca Erivania Freitas Martins

Ordenador de despesas